MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG -** ANO 5 - Nº 994

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta 1
Administração Indireta 1
Câmara Municipal 1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182
CEP - 39.401-002 - Montes Claros – MG

EXTRATO Nº 159/2017 Pregões

Termos de aditamento:
Contrato nº P031315-25 Processo nº 0313/2015 – Pregão Eletrônico nº 0131/2015 – Contratado: **MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA - ME** – **Primeiro Termo de Aditamento:** Os prazos de vigência contratual e prestação de serviços, previstos na Cláusula Quarta do contrato original, ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 11.10.2017 e termo final 10.10.2018. O valor global, previsto na Cláusula Segunda do Contrato Inicial, para esta nova vigência contratual, será de R$9.859,20 (nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos**). De acordo com ajuste entre as partes, o valor unitário da cópia será de R$ 0,06 (seis centavos).** Firmado em 06 de setembro de 2017.

Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

Montes Claros, 05 de dezembro de 2017.

Processo Licitatório nº. 0303/2017
Pregão Presencial nº. 0173/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico que servirá de base para a licitação da concessão dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de Montes Claros - MG.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em análise ao Recurso Administrativo interposto à fl. 222; Parecer Jurídico exarado às fls. 228 e 229, **DECIDO POR ACOMPANHAR A DECISÃO DO PREGOEIRO** DE FLS. 230, E, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXPOSTOS, **MANTER O LANCE** do licitante **CIDADE VIVA ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP.**
Intime-se o Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

Montes Claros/MG, 05 de dezembro de 2017.
Cláudio Rodrigues de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Extrato Nº 160-2017 – Resultado de Pregão
Pregão Presencial 0141/2017 – Contratação de Empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de elevador com fornecimento de peças para atender a demanda do Município de Montes Claros-MG.
Pregão FRACASSADO

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2017.
Glennda Santos Cardoso

Pregoeira Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 262/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação dos processos abaixo relacionados:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0328/2017 – Inexigibilidade nº 0053/2017– cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "JOÃO VITOR E MATHEUS" PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO REVEILLON 2017 DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**. Contratado: **JOÃO VITOR OLIVEIRA CEZAR 10099722607,** com o valor total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**. Ratificado em 05 de dezembro de 2017.

Processo nº 0333/2017 – Inexigibilidade nº 0054/2017– cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007-A/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 DO CIMAMS, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Contratada: **MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – MONVEP,** cujo valor total é de **R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**. Ratificado em 04 de dezembro de 2017.

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2017.
Priscila Batista Almeida

Presidente da CPLJ

MCTRANS

Aos seis dias do mês de novembro de 2017, às quatorze e trinta horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Montes Claros, os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, quais sejam: Bianca Brandão Barbosa, Presidente do CMP, Sandro Lobo Araújo, Reinan Oliveira Brito Júnior, Iara Maria Silva, Edmar Aparecido Oliveira Costa Zuba; e os representantes do PREVMOC: Eustáquio Filocre Saraiva, Diretor-Presidente, Rodrigo Neri de Azevedo, Diretor Administrativo-Financeiro, Raiene Franciele de Sousa, Chefe da Divisão de Benefícios, Leandro Costa Rebello de Freitas, Controlador Interno e Valter Alves dos Santos, Chefe da Divisão de Contabilidade. Bianca deu início à reunião e pediu para que fossem apresentadas as prestações de contas do exercício de 2016 do Instituto conforme determina o art. 95, XII da Lei Complementar 08/2006. Valter apresentou os relatórios dos balanços patrimonial e financeiro, bem como o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Após os esclarecimentos das dúvidas dos conselheiros em relação à complexidade dos dados contábeis, Bianca procedeu a votação para aprovação ou não das contas apresentadas, as quais foram aprovadas de maneira unânime pelos membros da CMP presentes. Bianca esclareceu que apesar da aprovação, a prestação de contas se trata do exercício de 2016, ano que não eram conselheiros. Eustáquio falou sobre a preocupação com o Shopping Popular, em especial com a necessidade da recuperação da estrutura elétrica, a qual está sob regime de vigilância do Corpo de Bombeiros, ele ressaltou que tendo em vista o natal é necessário propor medidas para evitar a sobrecarga da rede, as quais serão feitas por meio de uma Portaria. Rodrigo esclareceu que o projeto de incêndio do Shopping foi feito, porém para dar efetividade a ele é necessário que se faça antes o projeto elétrico. Bianca finalizou a reunião e definiu que a próxima será realizada no dia 23 de novembro. Nada havendo mais a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente ata elaborada por mim, Ana Carolina Caldeira Botelho, que após aprovada será assinada pelos demais.

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTRANS
PREGÃO PRESENCIAL: 0040/2017
PROCESSO LICITATÓRIO: 0112/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

ERRATA
O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar, para conhecimento público e geral, bem como dos interessados, **ERRO NA PUBLICAÇÃO DO "NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO" DO PREGÃO EM EPÍGRAFE**, publicado no Diário Oficial deste município em 05 de dezembro de 2017.
A NUMERAÇÃO CORRETA DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERNTE AO PREGÃO 040/2017 É ***"PROCESSO 0112/2017"*** e não 0104/2017, conforme publicação.
Nos termos do **artigo 21, § 4° da Lei 8.666/1993,** não haverá nova contagem de prazo, uma vez que *alteração não afetará a formulação das propostas de preços*.
Ficam inalteradas as demais informações constantes do Edital e sua Publicação. O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 05 de dezembro de 2017.
VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Processo nº 085/2014 Processo nº 085/2014 Processo nº 085/2014 Contratação de empresa especializada para, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, prestar serviços contínuos à Câmara Municipal de Montes Claros de: 1) Limpeza e conservação nas dependências internas dos prédios da Câmara Municipal de Montes Claros; e, 2) Apoio administrativo. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X ATRATIVA SERVICE LTDA. Valor mensal: R$ 44.443,73 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Fundamento legal: inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93. Prazo de vigência: 04/12/2017 a 03/12/2018. Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.2007.3339034000000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 0263/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público o Termo de Homologação referente ao processo abaixo relacionado:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO: 0003/2017
PROCESSO: 0253/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DO BAIRRO SANTOS REIS EM MONTES CLAROS/MG.

A Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto N°. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, resolve pela HOMOLOGAÇÃO do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desta Prefeitura, relativo ao Processo: 0253/2017, TOMADA DE PREÇO: 0003/2017.

Item	Descrição	Quant.	Valor Total	Contratada
1	REFORMA CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO BAIRRO SANTOS REIS	1	R$ 108.015,50 (Cento e oito mil, quinze reais e cinquenta centavos).	JAGUAR CONSTRUTORA LTDA - ME

Prestadora de Serviços	Valor Total a Pagar
JAGUAR CONSTRUTORA LTDA - ME	**R$ 108.015,50**

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2017.
Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Extrato Nº 256/2017

Termo de Aditamento:
Contrato nº P0267/52017 – Processo nº 0267/ 2017 – Dispensa nº 0062/2017 – Contratado: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE E MINAS - FADENOR – Primeiro Termo de Aditamento:** 1.Na cláusula sétima – Dos recursos orçamentários e/ou crédito pelo qual correrá a despesa com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Onde se lê: 02.12.02.10.301.0063.2132.339039 - Receitas de impostos e de transferência de impostos vinculados à Saude (102) – 1169; Leia-se: 02.03.02.04.122.0006.2016.339039 - Recurso do Tesouro (100) - 149. Firmado em **10 de novembro de 2017.**

Priscila Batista Almeida
Diretora de Licitações

Montes Claros, 05 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros- MG – CEP 39.401-002

CONVÊNIO Nº 032/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro, CEP 39.401-002, Montes Claros (MG), neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Guimarães Souto, inscrito no CPF sob nº 065.892.356-00, portador da Cédula de Identidade nº 3034-1 CFA-DF, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONCEDENTE** e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, autarquia de regime especial do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Montes Claros – Minas Gerais, no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, CEP 39.401-089, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.359/0001-00, representada neste ato pelo Magnífico Reitor Professor João dos Reis Canela, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o número 159.681.466-72, portador da cédula de identidade n° MG-11.863.779 – SSP/MG, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Mútua Cooperação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes signatárias, objetivando a cessão de servidores a fim de prestar serviços na UNIMONTES, **sem ônus** para o Município de Montes Claros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I – Disponibilizar a documentação referente ao presente convênio, sempre que solicitado pelo Município de Montes Claros;

II – Responsabilizar-se pelo controle funcional e das atribuições profissionais dos servidores e informar ao concedente alguma irregularidade porventura ocorrida e providências a serem tomadas;

III – Realizar os pagamentos, ao servidor, das verbas remuneratórias e previdenciárias relativas ao cargo exercido pelo servidor durante a vigência do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I – Colocar à disposição da Convenente, mediante requisição e **sem ônus** para o Município de Montes Claros, servidores públicos municipais, para prestar(em) serviços naquele órgão, nas condições previstas no presente convênio;

II – Manter a cessão oficial de servidores, observadas a necessidade da Convenente e a

disponibilidade da Concedente, para prestar serviços na UNIMONTES;

III – Disponibilizar à Convenente toda documentação necessária decorrente do presente convênio, quando solicitado;

V – Providenciar a publicação do presente Convênio e dos Atos de Disposição dos servidores no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência de 04 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O servidor cedido pelo Município não terá nenhum vínculo empregatício com a UNIMONTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, com exclusão de qualquer outro, para nele se dirimirem as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Município de Montes Claros – MG, 08 de agosto de 2017.

_____	_____
Humberto Guimarães Souto	João dos Reis Canela
Prefeito de Montes Claros	Reitor UNIMONTES
CONCEDENTE	CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: ..... NOME: .....

CPF: ..... CPF: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 16, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CADASTRO DE DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTES CLAROS PARA O ANO LETIVO DE 2018.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com base nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96) bem como de suas normas complementares, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069/90), na Lei Municipal nº 5.014, de 09 de novembro de 2017, no Decreto Municipal nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos e a ampliação da oferta de vagas para creches, previstas no Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o processo de organização do cadastro de demanda como forma de planejar e diagnosticar a oferta de vagas na Educação Infantil do município de Montes Claros;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar de forma organizada o acesso à Educação Infantil para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, identificadas conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

CONSIDERANDO ainda que será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal definir os critérios a serem adotados para a formalização do pedido de vagas nas Unidades Municipais de Educação Infantil/CEMEIS;

RESOLVE:

Art. 1º – O processo de organização do cadastro de demanda para preenchimento de vagas existentes para atendimento das crianças no ano letivo de 2018, nas faixas etárias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, será implementado nos CEMEIS de acordo com o cronograma fixado no Anexo I desta Portaria.

I – Candidatos ao 2° Período: nascidos até **30/06/2013**
II – Candidatos ao 1° Período: nascidos até **30/06/2014**
III –Candidatos ao Maternal II: nascidos até **30/06/2015**
IV – Candidatos ao Maternal I: nascidos até **30/06/2016**

Parágrafo Único. O processo de cadastro de demanda de vagas para atendimento das crianças nascidas a partir de **01/07/2016** ocorrerá somente no CEMEI, com vagas disponíveis e destinados ao atendimento nesta faixa etária.

Art. 2º – O processo de organização do cadastro de demanda será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares nos diversos espaços públicos do Município de Montes Claros.

§ 1º – A divulgação se iniciará no dia **06/12/2017**, concomitante com o período do processo de inscrição no cadastro de demanda.

§ 2º – A divulgação é responsabilidade do Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º – O período de registro no cadastro de demanda para crianças residentes no município de Montes Claros será de **06/12/2017 a 17/12/2017**.

Art. 4º – O processo de cadastro da demanda para 2018 terá como referência as faixas etárias definidas no art. 1º, desta Portaria.

Parágrafo Único. A criança permanecerá na faixa etária referendada nesta Portaria durante todo o ano letivo de 2018.

Art. 5º – A partir da edição desta Portaria a única via de acesso à matrícula nas unidades escolares de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino será através do cadastro de demanda.

Art. 6º – As turmas disponíveis para atendimento, conforme cadastro de demanda, serão aquelas remanescentes do esgotamento da demanda de vagas de 4 e 5 anos dos CEMEIS.

Parágrafo Único. As crianças de 4 e 5 anos cadastradas terão prioridade de matrícula, mediante os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7° - O processo de inscrição estabelecido nesta Portaria será válido durante todo o ano letivo de 2018.

Art. 8° - Os pais ou responsáveis deverão efetuar o cadastro das crianças no processo de demanda de acordo com a faixa etária estabelecida no artigo 1º desta Portaria, em **formulário virtual disponível** no portal da Secretaria Municipal de Educação(**http://www.educamoc.com.br)** ou nos CEMEIS, no período de **06/12/2017 a 17/12/2017**.

§ 1º – Os pais ou responsáveis respondem por todas as informações inseridas no cadastro e, eventuais dados inverídicos sujeitam o responsável às sanções legais.

§ 2º – Finalizado o processo de cadastro, pais ou responsáveis assinarão declaração atestando a veracidade das informações prestadas.

Art. 9º – Cada candidato será cadastrado uma única vez no processo de demanda, observada as regras de distribuição por localização do CEMEI; pelos POLO DE DISTRIBUIÇÃO DOS BAIRROS; e pelas respectivas UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, identificadas no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. Ocorrendo mais de um cadastro da mesma criança no processo de demanda será considerado válido o último.

Art. 10 – O cadastro de demanda será realizado por candidato, em formulário virtual, constando o seu nome completo e a data de nascimento conforme a faixa etária.

Parágrafo Único – O cadastro de demanda também poderá ser realizado, em formulário virtual, nas secretarias dos CEMEIS.

I – A lista com o endereço dos CEMEIS se encontra no Anexo III, desta Portaria.

II – As famílias deverão informar o endereço residencial e comercial de um dos responsáveis no ato de preenchimento do cadastro de demanda.

III – As famílias farão a opção no cadastro do endereço preferencial para contatos, se o comercial ou o residencial.

IV – O endereço informado será confirmado por meio de documentos comprobatórios apresentados no ato da matrícula, no caso da criança contemplada com a vaga.

V – O documento para efeito de comprovação de endereço (conta de luz, água ou telefone) deverá conter o nome dos pais ou responsável e/ou declaração de confirmação de endereço legalmente firmado pelo representante legal da criança, sob as penas da Lei.

Art. 12 – O registro no cadastro de demanda e a distribuição dos candidatos nas unidades escolares de Educação Infantil serão realizados pelos CEMEIS, conforme formulário virtual próprio e observado o POLO de distribuição dos CEMEI, constantes no Anexo II, desta Portaria.

Parágrafo Único – A matrícula será efetuada conforme a localização geográfica das unidades de ensino e o endereço de residência ou de trabalho dos responsáveis pelo candidato contemplado com a vaga.

Art. 13 – Os candidatos cadastrados serão organizados conforme reza a distribuição definida no Anexo II, desta Portaria.
Art. 14 – As vagas para crianças nas faixas etárias estabelecidas no art. 1º, desta Portaria, serão distribuídas a partir dos seguintes critérios:
I – Criança pertencente a famílias em situação de vulnerabilidade social;
II – Criança pertencente a famílias que residem e/ou trabalham próxima ao CEMEI para qual realizou a inscrição;
§ 1º – Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança com deficiência, ostomizada ou com anemia falciforme, mediante apresentação e validação através de laudo técnico emitido pelo profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança no CEMEI, até o dia **15/12/2017**;
§ 2º – Terá vaga assegurada, em caráter compulsório, a criança sob Medida Protetiva, cujos pais ou responsáveis apresentar no CEMEI até o dia **15/12/2017**, o respectivo documento comprobatório expedido pelo órgão competente.
§ 3º – A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior se refere à família, portanto, contemplará todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil.
§ 4º – Promovida a seleção considerando os critérios estabelecidos nos §§ 1° e 2°, deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas em caráter prioritário e, respectivamente, pelos candidatos que atendam os incisos I e II, deste artigo;
§ 5º – Persistindo vagas remanescentes do processo compulsório após a seleção prevista no § 4º, o preenchimento das matrículas restantes se efetivará através de sorteio público promovido pelo município;
§ 6° - Os candidatos não atendidos serão relacionados em lista de demanda, por faixa etária.
Art. 15 – A matrícula será automaticamente cancelada no caso de informação incorreta ou não comprovada.
§ 1º – No caso de data de nascimento digitada incorretamente, após a correção do erro o nome do candidato será adicionado na lista adequada conforme a sua faixa etária.
§ 2° - Se ocorrer preenchimento incorreto quando da matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família passará necessariamente pela análise de vulnerabilidade.
§ 3º – Caso não se comprove a situação de vulnerabilidade social, de residência ou do local de trabalho próximo ao CEMEI, o cadastro será automaticamente cancelado, salvo as exceções legais.
§ 4º – A correção das informações inseridas no sistema e a conferência quanto ao preenchimento corretos dos dados realizados no ato do cadastro competem ao responsável pelo candidato.
Art. 16 – Caso a demanda no CEMEI onde se efetivou o cadastro esteja esgotada para uma determinada faixa etária, a criança será redirecionada para outra Unidade que componha o mesmo POLO de distribuição ou para outro próximo que possua vaga.
Art. 17 – No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a ambos em uma mesma Unidade de Educação Infantil, independentemente da existência de apenas uma vaga para um deles.
Art. 18 – Seguem abaixo, por ordem de prioridade e de situação de vulnerabilidade social, os critérios adotados para o cadastro de demanda de vagas na Educação Infantil para as famílias do município de Montes Claros:
I – Famílias beneficiárias do “Programa Bolsa Família” inscritas no CAD ÚNICO.
II – Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

III - Famílias sob proteção integral nos Abrigos de Família.
IV - Candidato com microcefalia comprovada por laudo médico.
V- Candidato com quadro de desnutrição proteico-energético grave.
VI- Famílias atendidas nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).
VII - Famílias com renda "per capita" de até R$85,00, cadastradas no CAD Único.
VIII - Famílias com renda "per capita" familiar entre R$85,01 e R$170,00.
IX – Família cuja detentora da guarda da criança é pessoa idosa.
X – Família em que um dos pais ou responsável pela criança candidata à vaga tenha problema de saúde mental.
XI - Família mono parental.
XII – Família em que, pelo menos, um dos pais do candidato se encontrar preso.
XIII - Família em que, pelo menos, um dos pais do candidato seja adolescente.
XIV- Família em que, pelo menos, um dos pais do candidato esteja em situação de toxicodependência.
XV – Família que tiver entre seus membros pessoa com deficiência ou doença grave, avaliada por equipe da Saúde na Família, residente no mesmo local do candidato à vaga.
XVI- Candidato diabético comprovado através de relatório médico.
XVII - Candidato com HIV comprovado por laudo médico.
XVIII- Candidato com doença cardiológica comprovada através de relatório médico.
XIX - Candidato com doenças renais comprovadas através de relatório médico.
XX - Candidato com doenças neurológicas comprovadas através de relatório médico.
XXI – Candidato com mãe analfabeta.
XXII – Candidato com mãe com até quatro anos de escolaridade;
Parágrafo Único – No caso de necessidade de desempate no critério de vulnerabilidade, serão priorizadas primeiro as crianças de mãe mais jovem e, depois, as crianças mais velhas, na seguinte ordem:
a) mãe mais jovem do candidato;
b) criança mais velha.
Art. 19 – Para comprovar a situação de vulnerabilidade social o responsável deverá apresentar originais e cópias dos documentos do candidato no ato da matrícula.
Art. 20 – O resultado do cadastro de demanda será publicado no portal da Secretaria Municipal de Educação (http://www.educamoc.com.br) no **dia 19/12/2017**.
§ 1º – Após a divulgação do resultado, o responsável pelo candidato contemplado deverá providenciar sua matrícula no período de **19/12 a 21/12/2017**.
§2º – Esgotado o prazo para matrículas, será realizado sorteio no dia **22/12/2017** para preenchimento das vagas remanescentes.
§ 3º – O CEMEI divulgará a data **(22/12/2017)** e local de realização do sorteio das vagas remanescentes.
§ 4º – Após a realização do sorteio, os candidatos não contemplados serão relacionados em lista de espera para posterior atendimento.
Art. 21 – Em caso de necessidade de sorteio público para a distribuição de vagas remanescentes, a informação será divulgada nos CEMEIS no dia **21/12/2017**.
Art. 22 – A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável na instituição onde a criança foi contemplada, conforme o período previsto no cronograma do Anexo I.

Art. 23 – Caso a família da criança não compareça no período e local estipulados para a matrícula, a instituição deverá fazer contato com os responsáveis, registrando data, horário e nome da pessoa comunicada, certificando-a da imediata necessidade de matrícula da criança.
§ 1° - Após a comunicação, os responsáveis terão o prazo de dois dias úteis para a efetivação da matrícula da criança.
§ 2° - Caso a família não cumpra o prazo estabelecido para a matrícula, o cadastro da criança para o ano letivo de 2018 será cancelado.
Art. 24 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenadoria de Registro Escolar/Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 25 – As informações prestadas por ocasião da realização do cadastro terão caráter sigiloso.
Art. 26 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2017
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

Período	Atividade
06/12 a 17/12/2017	Cadastro
15/12/2017	Entrega de documentos para matrícula compulsória.
19/12	Divulgação do resultado do processo de demanda
19 a 21/12/2017	Matrículas
22/12/2017	Sorteio público.
1º/3/2018	Divulgação de resultado final por matrículas e excedência.

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
1	**Polo Renascença**	1 - Vila Exposição	CEMEI Aninha Corrêa Ribeiro CEMEI Alegria de Viver CEMEI Profº. Hamilton Lopes CEMEI Padre Murta
		2 - Santa Cecília	
		3 - Vila Tiradentes	
		4 - Tancredo Neves	
		5 - Renascença	
		6 - Vila Regina	
		7 - Raul José Pereira	
		8 - São João	
		9 - Alcides Rabelo	
		10 - Vera Cruz	
		11 - Vila Tupã	
		12 - Cidade Cristo Rei	
		13 - Vila Marciano Simões	
		14 - São José	
		15 - Alice Maia	
		16 - Floresta	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
2	**Polo JK**	1 - Universitário	CEMEI Aurora Monteiro CEMEI Paulo Freire CEMEI Eloim Lopes E. M. Celestino Pereira Salgado
		2 - Village do Lago	
		3 - Planalto	
		4 - Raul Lourenço	
		5 - Jaraguá	
		6 - Jaraguá II	
		7 - Village do Lago II	
		8 - São Lucas	
		9 - Nova América	
		10 - Clarice Athaide Teixeira	
		11 - Recanto dos Araçás	
		12 - Jardim Primavera	
		13 - JK	
		14 - Monte Sião	
		15- Minas Gerais	
		16- Novo Horizonte	
		17- Novo Jaraguá	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
3	**Polo São Judas Tadeu**	1- Cidade Nova	CEMEI O Nosso Lar CEMEI Amiguinhos de Jesus CEMEI Cristo Rei CEMEI Manoel Caribé Filho CEMEI São Judas
		2 - Vila Guilhermina	
		3 - Vila Luiza	
		4 - João Botelho	
		5 - Sumaré	
		6 - Antônio Pimenta	
		7 - Dr. João Alves	
		8 - Conjunto Hawai	
		9 - José Carlos Valle de Lima	
		10 - Vila Maria Cândida	
		11 - Vila Telma	
		12 - Cristo Rei	
		13 - São Judas Tadeu	
		14 - Santo Inácio	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**

4	**Polo Maracanã**	1 - Vila Grayce	CEMEI Mundo da Criança CEMEI Monteiro Lobato CEMEI Santa Rafaela CEMEI Mª das Dores Martins Rodrigues
		2 - Joaquim Costa	
		3 - Ciro dos Anjos	
		4 - Vila Campos	
		5 - Dona Gregória	
		6 - Vila Nossa Senhora das Graças	
		7 – Alterosa	
		8 – Itatiaia	
		9 - José Correa Machado	
		10 - Conjunto Olga Benário	
		11 - Santa Rafaela	
		12 – Maracanã	
		13 - Santo Amaro	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
5	**Polo Delfino**	1 - Regina Peres	CEMEI O Bom Samaritano CEMEI São Marcos
		2 - Santa Lúcia	
		3 - Jardim Palmeiras	

		4 - Vila Fenix	CEMEI Idoleta Maciel
		5 - Veneza Park	
		6 - Colorado	
		7 - Vila Camilo Prates	
		8 – Delfino Magalhães	
		9 - Vila Anália	
		10 – V. Camilo Prates (Prolongamento)	
		11 - Conjunto Bandeirantes	
		12 - Santo Antônio	
		13 - Alto da Boa Vista	
		14 – Vila Sion	
		15 - Parque Verde	
		16 - Duque de Caxias	
		17 - Santo Antônio	
		18 – Novo Delfino	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
6	**Polo Vila Oliveira**	1 - Barcelona Park	CEMEI Dona Ivone Silveira
		2 - Vila Oliveira II	CEMEI Madre Paula Elizabeth
		3 - Jardim Panorama I	
		4 - Vila Mauricéia	CEMEI São Norberto
		5 - Jardim Panorama II	

		6 - Todos os Santos	
		7 – Ibituruna	
		8 - São Norberto	
		9 - Jardim São Luiz	
		10- Melo	
		11 – Vila Oliveira	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
7	**Polo Centro**	1 – Área central	CEMEI Madre Paula Elizabeth CMEI Dona Ivone Silveira CEMEI Amiguinhos da Vila CEMEI Prof. Hamilton Lopes

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
8	**Polo Independência**	1 - Esplanada	CEMEI Profª Ana Lúcia Mota
		2 - Santa Laura	CEMEI Profª Elizabete Pereira Soares e Anexos
		3 – Guarujá	
		4 – Nova Suíça	E. M. Geraldo Pereira de Souza
		5 – Interlagos	
		6 – Carmelo	
		7 - Monte Carmelo	
		8 - Vilas Real	
		9 – Chácaras	
		10 – Acácias	
		11 – Independência	
		12- Santos Dumont	
		13- São Bento	

	14 - Morada dos Montes (condomínio)	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
9	**Polo Santos Reis**	1 - Cidade Industrial	CEMEI Mário Ribeiro
		2 - Vila Castelo Branco	CEMEI Canacy
		3 - Jardim Eldorado	
		4 - Vila Alice	CEMEI do C. C. Luizinha Gonçalves
		5 - Santa Eugênia	
		6 - Nova Morada	CEMEI Nossa Senhora da Conceição
		7 - Distrito Industrial	CEMEI Nova Vida
		8 - Vila Aurea	
		9 - Bela Paisagem	CEMEI Casinha Feliz
		10 - Jardim Brasil	
		11 - Amazonas	CEMEI Dr. Ivan Lopes
		12 - Vila São Francisco de Assis	CEMEI São Francisco de Assis
		13 - Vila Atlântida	
		14 - Bela Vista	
		15 - Vila Antônio Narciso	
		16 - Nossa Senhora Aparecida	
		17 - Condomínio Pai João	
		18 - Edgar Pereira	

		19 - Vila Toncheff	
		20 - Jardim América	
		21 - Santos Reis	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
10	**Polo Cintra**	1 – Vila Ipiranga	CEMEI Profª Maria da Conceição A. Costa CEMEI Amiguinhos da Adelour CEMEI Dep. Antônio Pimenta CEMEI Mei Mei CEMEI Dona Ruth Tupinambá
		2 - Lourdes	
		3 - Cintra	
		4 - Vila São Lucas	
		5 - Santa Rita I	
		6- Santa Rita II	
		7- Morrinhos	
		8 - Clarindo Lopes	
		9 - Vila Senhor do Bonfim	
		10 - Nossa Senhora de Fátima	
		11 - Francisco Peres	
		12 - Monte Alegre	
		13 - Jardim Alvorada	
		14 - Roxo Verde	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS			
Nº	**POLO**	**BAIRRO/VILA**	**UNIDADES MUNICIPAIS**
11	**Polo Major Prates**	1 - Vila Santa Maria	C.C. Profº Raimundo Neto CEMEI Amiguinhos da Vila CEMEI Major Prates CEMEI Solar de Jesus CEMEI Branca de Neve
		2 – Funcionários	
		3 - Cândida Câmara	
		4 - Sagrada Família	
		5- Jardim Liberdade	
		6 - Santo Expedito	
		7 – Canelas I	
		8 - Canelas II	
		9 - Vila Antônio Canela	
		10 - Morada do Sol	
		11 - Augusta Mota	
		12 - Vargem Grande	
		13 - São Geraldo II	
		14 - Jardim São Geraldo	
		15 - Chiquinho Guimarães	
		16 - Chácaras dos Mangues	
		17 - Chácaras Paraíso	
		18 - Morada da Serra	
		19 - Morada do Parque	
		20 – Major Prates	

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -POLOS

Nº	POLO	BAIRRO/VILA	UNIDADES MUNICIPAIS
12	ZONA RURAL	Distrito de Vila Nova de Minas	E.M Alexandre Martins Durães
		Distrito de São João da Vereda	E.M Alfredo Soares Da Mota
		Distrito de Ermidinha	E.M Caio Lafetá
		Povoado de Marcela	E.M Dr Artur Fagundes De Oliveira
		Lagoinha	E.M Dr. Joaquim Costa
		Povoado de Claraval	E.M Francisco Athayde
		Facela	E.M Laudelina Fonseca
		Lagoinha	E.M Mariana Santos
		Povoado de Canto do Engenho	E.M Nair Fonseca Brandão
		Povoado Barreiras	E.M Barão de Gorutuba
		Fazenda Mandacarú	E.M Camilo Ferreira
		Povoado Campus Elísius	E.M Celme Borém
		Fazenda Mato Seco	E.M Elvira Alves Durães
		Fazenda Tiririca	E.M Gregório R. de Andrade
		Fazenda Riachinho	E.M Hildeberto de Freitas
		Fazenda Peri-Peri	E.M Joaquim Rodrigues da Rocha
		Povoado de Taquaril	E.M José Alves Malheiros
		Fazenda Monte Alto	E.M Lourenço Sampaio
		Fazenda Cachoeira do Bananal	E.M Manoel Ferreira
		Fazenda Pau D' Óleo	E.M Profª Júlia Aguiar
		Poço Novo	E.M Santa Clara
		Fazenda Buriti do Campo Santo	E.M Benedito Maciel
		Distrito de São Pedro da Garça	Pré-Escolar Municipal São Pedro da Garça
		Aparecida do Mundo Novo	Pré-Escolar Municipal Aparecida do Mundo Novo
		Miralta	Pré-Escolar Municipal Associação Comunitária de Miralta
		Santa Rosa de Lima	Pré-Escolar Municipal Santa Rosa de Lima
		MST	ANEXO CEMEI PAULO FREIRE

ANEXO III – ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CEMEI

Nº	UNIDADE DE ENSINO	TELEFONE	ENDEREÇO
01	CEMEI ALEGRIA DE VIVER	2211-8430	RUA ADÃO FERREIRA, 884 RENASCENÇA
02	CEMEI AMIGUINHOS DA ADELOUR	2211-8432	RUA GEOVANE SOARES DA CRUZ, 609 BAIRRO DE LOURDES
03	CEMEI AMIGUINHOS DA VILA	2211-8442	RUA PRIMEIRO CENTENÁRIO, 17

			CÂNDIDA CÃMARA
04	CEMEI AMIGUINHOS DE JESUS	2211-8434	AV. LEONEL BEIRÃO DE JESUS, 3317 VILA TELMA
05	CEMEI ANINHA CORREA RIBEIRO	2211-8436	AV. FRANCISCO RIBEIRO, S/N VILA EXPOSIÇÃO
06	CEMEI BRANCA DE NEVE	3217-7909	PRAÇA DA IGREJA, 85 SÃO GERALDO
07	CEMEI CANACY	2211-8448	RUA D, 173 VILA ATLÂNTIDA
08	CEMEI CASINHA FELIZ	2211-8450	RUA ABEL SENA, 402 JARDIM ELDORADO
09	CEMEI CRISTO REI	2211-8452	RUA ELIS CHAMONE, 380 CRISTO REI
10	CEMEI DONA IVONE SILVEIRA	2211-8328	RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 150 SÃO LUIZ
11	CEMEI DONA RUTH TUPINAMBÁ	3223-7126	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 400”A”- SANTA RITA I
12	CEMEI DEPUTADO ANTÔNIO PIMENTA	2211-8454	RUA MONTE PLANO, S/N SANTA RITA I
13	CEMEI DIVINO SOARES DA CRUZ (E. M. AURORA MONTEIRO)	3215-3719	RUA VIÚVA PACULDINO, 621 JARAGUÁ II
14	CEMEI DR. IVAN LOPES	3213-6887	RUA JOÃO FONSECA, 63 JARDIM BRASIL
15	CEMEI DR. MÁRIO RIBEIRO	3229-3410	AV. PLANETÁRIA, 138 CIDADE INDUSTRIAL
16	CEMEI JOSÉ BRAZ FILHO (CEMEI NOVA ESPERANÇA)	3217-8124	RUA PROF.ª TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA, 42- NOVA ESPERANÇA
17	CEMEI MADRE PAULA ELIZABETH	2211-8458	RUA SÃO JOÃO, 1400 TODOS OS SANTOS
18	CEMEI MAJOR PRATES	2211-8460	RUA LAURA PRATES, 54 MAJOR PRATES
19	CEMEI MANOEL CARIBÉ	3216-2131	RUA SÃO PAULO, 217 - SÃO JUDAS
20	CEMEI MEI-MEI	2211-8466 2211-8467	RUA PROF.ª MARIA MACHADO, 297 SANTA RITA II
21	CEMEI MONTEIRO LOBATO	3229-3387	RUA DA DEMOCRACIA, 366 ALTEROSA
22	CEMEI MUNDO DA CRIANÇA	2211-8470	AV. QUELUZ, S/N MARACANÃ
23	CEMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2211-8472	AV. GERALDINO MACHADO, 677 VILA ÁUREA
24	CEMEI NOVA VIDA	2211-8446 2211-8447	AV. JOÃO XXIII, 2015 SANTOS REIS
25	CEMEI O BOM SAMARITANO	3224-2560	AV. ATLÂNTICA, 1444, MONTE CARMELO
26	CEMEI O NOSSO LAR	2211-8324 2211-8325	RUA MARCOS PLÍNIO RIBEIRO, 202 SÃO JUDAS II
27	CEMEI PADRE MURTA	3215-2776	RUA DENERVAL CAMPOS, 483 VERA CRUZ
28	CEMEI PAULO FREIRE	2211-8482	RUA “O”, 67 - VILAGE DO LAGO II
29	CEMEI PROF.ª ANA LÚCIA MOTA	2211-8488	RUA LAGOA COMPRIDA, 993 BAIRRO CARMELO
30	CEMEI PROF.ª. HELOISA SARMENTO	3213-5012	RUA MARECHAL RONDON, Nº 51, MELO
31	CEMEI PROF.ª. IDOLETA MACIEL	2211-8486 2211-8487	RUA MACEIÓ, 635 SANTO ANTÔNIO I
32	CEMEI PROF.ª. MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA COSTA	2211-8494 2211-8495	RUA MONTE PLANO, 834 CINTRA

33	CEMEI PROF.ª. MARIA DAS DORES MARTINS RODRIGUES	2211-8438 2211-8439	RUA SETE DE SETEMBRO, S/N CONJUNTO JOSÉ CORREA MACHADO
34	CEMEI PROF.ª. ELIZABETE PEREIRA SOARES	2211-8490 2211-8491	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 447 INDEPENDÊNCIA
35	CEMEI PROF. HAMILTON LOPES	2211-8484 2211-8485	AV, FLORIANO NEIVA, 133 ALTO SÃO JOÃO
36	CEMEI SANTA RAFAELA	2211-8498 2211-8499	RUA FIRMINO FERREIRA, 53- SANTA RAFAELA
37	CEMEI VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3229-3404	RUA ACESSO, 113 VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
38	CEMEI SÃO JUDAS	2211-8300 2211-8301	RUA PADRE VIERA 447 SÃO JUDAS
39	CEMEI SÃO MARCOS	2211-8302	RUA “A”,112 VILA ANÁLIA
40	CEMEI SÃO NORBERTO	2211-8304 2211-8305	RUA ANTÔNIO FIGUEIREDO ALVES, 200- VILA OLIVEIRA
41	CEMEI SOLAR DE JESUS	2211-8306 2211-8307	AV. CORAÇÃO DE JESUS, S/N SÃO GERALDO I
42	CEMEI DO C. C. ELOIM LOPES DE SOUZA	3229-3416	AV. PERIMETRAL, 2300 VILLAGE DO LAGO I
43	CEMEI DO C. C. LUIZINHA GONÇALVES SOARES	3229-3454	RUA MAJOR SANTOS, 442 VILA ATLÂTIDA
44	CEMEI DO C. C. PROF. RAIMUNDO NETO	3229-3451	RUA DOIS, S/N JARDIM SÃO GERALDO
45	PRÉ-ESCOLAR APARECIDA DO MUNDO NOVO	3229-8392	DISTRITO DE APARECIDA DO MUNDO NOVO
46	PRÉ-ESCOLAR SANTA ROSA DE LIMA	3229-8392	PRAÇA BOM JESUS - SANTA ROSA DE LIMA
47	PRÉ-ESCOLAR SÃO PEDRO DA GARÇA	3229-8392	DISTRITO DE SÃO PEDRO DA GARÇA
48	PRÉ – ESCOLAR DE MIRALTA	3229-8392	RUA SANTA CRUZ, CENTRO, DISTRITO DE MIRALTA
49	ASSENTAMENTO ESTRELA DA ESPERANÇA (ANEXO DO CEMEI PAULO FREIRE)	3214-1380	AV. ESTRELA DA ESPERANÇA, Nº 250 - CHÁCARA DOS MANGUES
50	E. M. CELESTINO PEREIRA SALGADO	2211-8338 2211-8339	RUA 19, Nº 150 - JARDIM PRIMAVERA
51	E. M. GERALDO PEREIRA DE SOUZA	2211-8326 2211-8327	RUA JOSEFINA CHAVES, S/Nº - SANTA LÚCIA II - CEP: 39.402-504
52	E. M. PROFª SÔNIA QUADROS	2211-8320 . 2211-8321	RUA DONA EVA, Nº40 – CENTRO (AO LADO DA IGREJA DA MATRIZ) - CEP: 39.400-009
53	E. M. ALFREDO SOARES DA MOTA	3217-6024	DISTRITO DE SÃO JOÃO DA VEREDA
54	E. M. ALEXANDRE MARTINS DURÃES	9953-8213	DISTRITO DE VILA NOVA DE MINAS
55	E. M. CAIO LAFETÁ	3217-3021	DISTRITO DE ERMIDINHA
56	E. M. DR ARTUR FAGUNDES DE OLIVEIRA	3213-4918	POVOADO DE MARCELA
57	E. M. Dr. JOAQUIM COSTA	9802-1726	BR 135, KM 20, FAZENDA LAGOINHA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 39.400-000
58	E. M. FRANCISCO ATHAYDE	9907-7058	POVOADO DE CLARAVAL
59	E. M. LAUDELINA FONSECA		RUA H, 67 - JARDIM ALEGRE (FACELA)
60	E. M. MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	3232-0953	POVOADO DE SANTA BÁRBARA
61	E. M. MARIANA SANTOS	3213-4919	POVOADO DE PLANALTO
62	E. M. NAIR FONSECA BRANDÃO	9930-7882	POVOADO DE CANTO DO ENGENHO
63	E.M BARÃO DO GORUTUBA	3229-8369	POVOADO BARREIRAS
64	E.M BENEDITO MACIEL	3229-8392	FAZENDA BURITI DO CAMPO SANTO
65	E.M CAMILO FERREIRA	3229-8392	FAZENDA MANDACARÚ
66	E.M CELME BORÉM	3229-8392	POVOADO CAMPUS ELÍSIUS
67	E.M ELVIRA ALVES DURÃES	3229-8392	FAZENDA MATO SECO

68	E.M GREGÓRIO RIBEIRO DE ANDRADE	3229-8392	FAZENDA TIRIRICA
69	E.M HILDEBERTO DE FREITAS	3229-8392	FAZENDA RIACHINHO
70	E.M JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	3229-8392	FAZENDA PERI-PERI
71	E.M JOSÉ ALVES MALHEIRO	3229-8392	POVOADO DE TAQUARIL
72	E.M LOURENÇO SAMPAIO	3229-8392	FAZENDA MONTE ALTO
73	E.M MANOEL FERREIRA	3229-8392	FAZENDA CACHOEIRA DO BANANAL
74	E.M PROFESSORA JÚLIA AGUIAR	3229-8392	FAZENDA PAU D' ÓLEO
75	E.M SANTA CLARA	3229-8392	POÇO NOVO
76	ANEXO CEMEI PAULO FREIRE - MST	-	MST
77	P.E.M APARECIDA DO MUNDO NOVO	3229-8392	PRAÇA DA MATRIZ - APARECIDA DO MUNDO NOVO
78	P.E.M ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRALTA	3229-8392	RUA SANTA CRUZ, CENTRO - MIRALTA
79	P.E.M SANTA ROSA DE LIMA	3229-8392	PRAÇA BOM JESUS - SANTA ROSA DE LIMA
80	P.E.M SÃO PEDRO DA GARÇA	3229-8392	DISTRITO DE SÃO PEDRO DA GARÇA